ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO Nº: 028/2001 Data 29/06/2001

AUTOR: Vereadora CARLINDA POLETTO FFARINA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2001

INSTITUI A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ AO CIDADÃO MORADOR DE ERECHIM.

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO, ATRAVÉS REQUERIMENTO Nº 362/2001, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE /

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 29.06.2001

PROTOCOLO: 29.06.2001

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO / ORDINÁRIA DO DIA 06.08.2001, E ENCAMINHADO À APRECIAÇÃO / DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
06.08.2001

PARECER:
CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO:
~~06.08.2001~~

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
05.11.2001

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 362/2001 APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2.001.-

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2001

INSTITUI A "CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO" COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO MORADOR DE ERECHIM.

01 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02 - JUSTIFICATIVA

03 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Data 29/06/01
Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06/08/2.001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Vereadora abaixo assinada, devidamente amparada na Lei Orgânica Municipal, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo pelo qual INSTITUI A "CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO" COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO MORADOR DE ERECHIM.

Ao mesmo tempo reitera votos de estima e considerações.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001

Carlinda P. Farina

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA

O termo burocracia, desde que foi empregado pela primeira vez, na metade do século XVIII, por um economista fisiocrático, Vincente de Gournay, para designar o poder do corpo de funcionários e empregados da administração estatal, incumbido de funções especializadas sob a monarquia absoluta e dependente do soberano, tem sido usado, majoritariamente, com conotações críticas ou negativas ao referir-se à proliferação de normas e regulamentos, o ritualismo, a falta de iniciativa e o desperdício de recursos, notadamente na esfera das organizações públicas.

Seja levando em conta a grande proliferação conceitual a respeito do termo Burocracia – disfuncionalidade administrativa, antidemocraticidade dos aparelhos dos partidos e dos Estados e técnica de administração pública, seja tomando com referência a conceituação Weberiana ("todo o poder se manifesta e funciona como administração", Webber, 1922, vol.II p.250), a construção feita no imaginário da sociedade levou o termo Burocracia a ser associado à prestação imediata de serviços por parte do Poder Público e, ao ser confrontado com este, ter uma avaliação negativa do seu "status" de cidadão.

Os autores R. Goscinny e A Uderzo na sua obra "Os trabalhos de Asterix", estabelecem como um dos trabalhos do herói gaulês a retirada de certo documento de uma repartição pública romana.

Co a evolução do Estado começou-se a dar mais ênfase a relação da burocracia com os grupos de interesse. Aumentou a "intervenção do Estado" e a sociedade exigiu mais eficiência administrativa.

Dentro da sociedade moderna, o que se espera são ações da burocracia mais receptivas aos fins sociais, com mais flexibilidade, mais disponibilidade, com menos centralizadoras e mecanicistas, adaptadas aos interesses dos cidadãos.

O ambiente contemporâneo exige instituições adaptadas aos interesses dos usuários, produzindo serviços de qualidade e personalizados. Para tanto, é preciso mudar as instituições públicas, adequando-as às novas demandas.

Assim, no sentido de aumentar a qualidade e produtividade dos serviços públicos no município de Erechim, visando transformar o usuário no centro da atenção do Município, apresentamos o presente Projeto de Lei que cria a Central de Atendimento ao Cidadão. A possibilidade de integrar em um espaço físico único os serviços prestados pelo Executivo Municipal representa uma economia de tempo e dinheiro para o usuário. O atendimento centralizado proporciona melhoria do serviço público, dando ao cidadão uma prestação de serviços adequada, rápida, com qualidade e personalizada.

É um novo conceito de serviço público que reúne, num só espaço amplo e moderno, os principais serviços públicos.

Uma equipe de recepção esclarece as dúvidas e indica s serviços prestados.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

005

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2001

INSTITUI A "CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO" COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO DE ERECHIM.

Art. 1º - " – Fica instituída a "Central de Atendimento ao Cidadão", com a finalidade de concentrar, em um único espaço físico, os serviços públicos municipais mais demandados pelo cidadão.

Parágrafo único – Deverão integrar a Central de Atendimento, além dos serviços públicos municipais, os estaduais e os federais, mediante convênios a serem celebrados entre os órgãos responsáveis.

Art 2º - " – A Central de Atendimentos ao Cidadão" será implantada em etapas, devendo sua expansão ocorrer de acordo com a demanda verificada.

Art. 3º - " – A Central de Atendimento terá uma Coordenação, exercida diretamente sobe o conjunto dos serviços, objetivando promover permanentemente eficácia no atendimento.

Parágrafo único - A Coordenação da Central de Atendimento ficará a cargo da Secretaria Municipal da Indústria e do Comércio.

Art. 4º - "- À Coordenação da Central de Atendimento caberá planejar, coordenar, acompanhar, promover, avaliar e supervisionar as atividades necessárias à implantação e funcionamento dos serviços da Central.

Parágrafo único - O pessoal em exercício na Central de Atendimento manterá seu vínculo hierárquico e funcional com o órgão de origem, sendo seu relacionamento com a Coordenação da Central relativo apenas ao padrão de atendimento a ser mantido.

Art. 5º - Os órgãos cujos serviços estiverem presentes na Central serão responsáveis pela realização dos mesmos, devendo disponibilizar recursos humanos e materiais para o exercício das atividades, dos funcionários existentes na Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

007

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2001

Carlinda Poletto Farina
Vereadora da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 08

Comissão de Justiça e Redação

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 362/2001, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO 2001

LUIZ ALBERTO BARELA
Presidente

Protocolo Nº :

Processo Nº : 028/2001

Autor: Ver. Carlinda Poletto Farina

Matéria: Projeto de Lei Legislativo Nº 020/2001.

EMENTA : ***ISTITUI A "CENTRAL DE ATENDIEMNTO AO CIDADÃO" COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO MORADOR DE ERECHIM***

RELATOR: Luiz de Brito
PARECER: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, emito parecer CONSTITUCIONAL, encaminhando aos demais integrantes da Comissão, e após ao Plenário para tramitação final.

Erechim, 20 de Agosto de 2001.

Luiz de Brito
Vereador PTB

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO
REDAÇÃO
20/08/2001
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DE GÊNERO

TRANSFORMADO EM PROJETO DE LEI SUGESTÃO, ATRAVÉS DO REQUERIMENTO Nº 362/2001, APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2.001

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 028/2001

AUTOR: Ver. CARLINDA POLETTO FARINA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2001

EMENTA: ***INSTITUI A "CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO" COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO MORADOR DE ERECHIM***

RELATOR: Verª. NEIDE L. PIRAN

PARECER: CONTRÁRIO

Após anlise dos elementos que compõe o projeto chegamos a conclusão

Projeto de Lei Legislativo Nº. 020/2001, fere o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Erechim, inciso V. Onde estipula que compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que versam sobre: V - Criação, estruturação, e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. Concluo que seja encaminhado como sugestão ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 2001.

Neide L. Piran

Vereadora NEIDE LOURDES PIRAN
BANCADA DO PT

Acompanham o Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ver^a. Carlinda P. Farina
Integrante da Comissão de Direitos Humanos
e Questões do Gênero da Câmara de Vereadores

Senhora Vereadora:

A Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Questões do Gênero da Câmara de Vereadores, convoca V. Senhoria, para reunião ordinária desta comissão a ser realizada no dia **03 de setembro de 2001**, **segunda-feira, às 18:30 horas**, na Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação de projeto.

Erechim, 03 de setembro de 2001

Dóris M-S Motté
Assessoria

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, Rs 04 de setembro de 2.001

Prezado Senhor:

Na condição de Presidente do Poder Legislativo, e por solicitação da nobre Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA solicito PARECER JURÍDICO do Projeto de Lei em anexo, para os devidos fins.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. ABRÃO JAIME SAFRO
M. Assessor Jurídico da CÇamara Municipal
N e s t a

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR

VEREADOR SILVESTRE CORDONE

NESTA

PREZADO SENHOR

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 020 / 2001** que **INSTITUI A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO MORADOR DE ERECHIM:**

1. A capacidade de iniciativa legislativa, como no caso em tela, não pode ser exercida por qualquer titular, indiferentemente, pois há matérias, como neste caso, a iniciativa é reservada a determinado titular com exclusividade, de sorte que será invalidado quando a iniciativa for tomada por outro arvorando-se de forma indevida, na titularidade da iniciativa legislativa;

2. A inobservância aos princípios constitucionais de independência dos Poderes, acarreta a ilegalidade de ato e rompimento da harmonia, e por conseguinte, a inconstitucionalidade da matéria;

3. É importante destacar de que no processo legislativo brasileiro as matérias que criem ou aumentem despesas para o Município, consoante disposto na Carta Magna e nas legislações infra constitucionais, possuem iniciativa reservada ao chefe do executivo, no caso que se analisa, o senhor Prefeito Municipal;

4. O projeto de iniciativa da nobre vereadora cria e/ou aumenta despesas, e por isso, sua iniciativa não pode ser exercida pelo vereador, sob pena então de inconstitucionalidade formal da matéria, o clássico vício de origem. A jurisprudência pátria é rica em julgados neste sentido, o qual para esclarecimentos reproduzimos:

PROCESSO LEGISLATIVO – **Emenda de origem parlamentar, do qual decorreu aumento de despesa prevista em matéria reservada a iniciativa do Poder Executivo: Inconstitucionalidade**, (grifo nosso) visto serem de observância compulsória pelos estados as regras básicas do processo legislativo da Constituição Federal, entre os quais as atinentes a reserva de iniciativa, dada a sua implicação com o princípio fundamental da separação dos poderes (STF - ADI 805 – TP – Relator Ministro Sepúlveda Pertence- DJU 12.03.1999 – p.2).

5. Assim, com a devida vênia, trata-se do clássico vício de origem;

6. Não se pode olvidar do artigo 45 incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal que trata da exclusividade do executivo em *"...organização administrativa- inc. IV - e criação, estruturação dos órgãos da administração..- inc.V-";*

7. Assim em face do exposto, com as justificativas legais declinadas, opina esta assessoria no sentido da **INCONSTITUCIONALIDADE** da iniciativa legislativa pretendida;

7. Necessário, por derradeiro, a lembrança de que tanto os pareceres das assessorias técnicas quanto das próprias comissões permanentes, não obrigam o plenário, e o seu desacolhimento não infringem qualquer princípio informativo do procedimento legislativo, mesmo porque a proposição pode ser inatacável, sob o prisma técnico, e ser inconveniente ou inoportuna, do ponto de vista político, e este aspecto, por óbvio, é reservado à consideração dos nobres vereadores.

È o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 20 de outubro de 2.001.

Abrão Jaime Safro
OAB/RS 46.547
Assessoria Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 362/01	25 /10/01

Presidente

REQUERIMENTO Nº. 362 /2001.

Ao Sr.
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Senhor Presidente:

A Vereadora infra-assinada, requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Prefeito Municipal de Erechim e à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Projeto de Lei Sugestão, que Institui a Central de Atendimento ao Cidadão, como instrumento de Prestação de Serviços, ao cidadão morador de Erechim (em anexo), para que seja implantado em nosso Município.

Sala das Sessões, 23 de Outubro de 2001.

Vereadora CARLINDA POLETTO FARINA
Bancada do PMDB

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião 05 NOVEMBRO **2001**

LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

[illegible] - ZB

Erechim, RS, 06 de Novembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, [illegible] conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve [illegible] em Sessão Plenária Ordinária na data de 05 de Novembro/2001, onde foram [illegible] os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

[illegible]ERIMENTO Nº 362/2001 – Aut. Ver. CARLIINDA POLETTO FARINA
[illegible]ERIMENTO Nº 363/2001 – Aut. Ver. BANCADA DO PT
[illegible]ERIMENTO Nº 369/2001 – Aut. Ver. JAIME CARLOS DOS SANTOS
[illegible]ERIMENTO Nº 370/2001 – Aut. Ver. SIDNEI CANAN
[illegible]ERIMENTO Nº 371/2001 – Aut. Ver. ATILINO PADILHA

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram [illegible]DOS pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar [illegible] apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ ALBERTO BARELLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

[illegible]
[illegible]ÃO ZANELLA
[illegible] Municipal
[illegible]

[illegible] Salomoni, s/nº - Cx. Postal 613 - Fones: (0xx54) 321-4833 / 4871 - Fax: 522-2979 - Cep 99700-000 - Erechim - RS